



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 090 **DE** 09 **DE** dezembro **2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 223	Livro 25	Fis 44
Data:		09/12/19
Horas:		13:15
<i>[Assinatura]</i>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2006, que estabelece os cargos e vagas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal alteração está sendo feita uma vez que o profissional faturista necessita de ensino superior em área correlata.

Por estas razões estamos encaminhando o presente projeto a apreciação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2019.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/12/2019

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

11.10  
09.12.19



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 09 DE Outubro DE 2019.

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 223 Livro 25 Fis. 4 Data 09/10/19  
 Horas 18:10  
 \_\_\_\_\_  
**FUNCIONÁRIO**

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS**

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	221
TÉCNICO DO SUS	76
ASSISTENTE DO SUS	274
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	171
CARGOS EM EXTINÇÃO	9

**ANEXO II  
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS**

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
	Administrador	4
	Administrador Hospitalar	2
	Assistente Social	7
	Biólogo	4
	Biomédico	4
	Enfermeiro	20
	Enfermeiro UTI	6
	Engenheiro Sanitário	1
	Farmacêutico/Bioquímico	15
	Fisioterapeuta	15

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1096

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Fonoaudiólogo	5
	Médico Anestesiista	3
	Médico Angiologista	1
	Médico Cardiologista	4
	Médico Cirurgião Geral	4
	Médico Cirurgião Pediatra	1
	Médico Cirurgião Plástico	1
	Médico Clínico Geral	8
	Médico Dermatologista	1
	Médico do Trabalho	1
	Médico Gastro Enterologista	2
	Médico Geriatria	1
	Médico Infectologista	1
	Médico Intensivista	2
	Médico Nefrologista	2
	Médico Neonatologista	1
	Médico Neurocirurgião	1
	Médico Obstetra/Ginecologista	3
	Médico Oftalmologista	2
	Médico Oncologista	1
	Médico Ortopedista	4
	Médico Otorrinolaringologista	2
	Médico Patologista	1
	Médico Pediatra	3
	Médico Plantonista	30
	Médico Plantonista UTI	6
	Médico Psiquiatra	3
	Médico Radiologista	3
	Médico Urologista	2
	Médico Veterinário	2
Nutricionista	5	
Odontólogo	25	
Psicólogo	8	
Terapeuta Ocupacional	3	
Faturista	1	

**ANEXO IV  
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
ASSISTENTE DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
ASSISTENTE DO SUS	Agente de Saúde	155
	Assistente Administrativo	62
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	5
	Auxiliar de Enfermagem	52



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/12/2019

**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Memo. nº 108/SEPLAN/19.

Barra do Garças, 05 de dezembro de 2019.

**DA:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**PARA:** Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador Geral,

Com nossos cumprimentos, e considerando a Lei Complementar nº 91/2005 e suas alterações que “Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças e dá outras providências” vimos solicitar que providencie a alteração no Perfil do Cargo de Faturista do Ensino Médio para o Ensino Superior, objetivando a organização do processo à realização do Concurso Público Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

**Mauro Gomes Piauí**  
*Secretário Municipal de Planejamento*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 27 DE novembro DE 2006.**  
Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estabelece os cargos e o número de vagas do Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei estabelece o número de vagas do pessoal de Carreira dos Profissionais da Saúde desta Prefeitura Municipal, perfazendo um total de 751 (setecentos e cinquenta e uma) vagas.


**Art. 2º** Fica instituído como parte integrante da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 os anexos I, II, III, IV, V, com o quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei, nomeadamente os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de novembro de 2006.

  
**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	220
TÉCNICO DO SUS	76
ASSISTENTE DO SUS	275
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	171
CARGOS EM EXTINÇÃO	9

F



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO II**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS</b>	Administrador	4
	Administrador Hospitalar	2
	Assistente Social	7
	Biólogo	4
	Biomédico	4
	Enfermeiro	20
	Enfermeiro UTI	6
	Engenheiro Sanitário	1
	Farmacêutico/Bioquímico	15
	Fisioterapeuta	15
	Fonoaudiólogo	5
	Médico Anestesista	3
	Médico Angiologista	1
	Médico Cardiologista	4
	Médico Cirurgião Geral	4
	Médico Cirurgião Pediatra	1
	Médico Cirurgião Plástico	1
	Médico Clínico Geral	8
	Médico Dermatologista	1
	Médico do Trabalho	1
Médico Gastro Enterologista	2	
Médico Geriatra	1	
Médico Infectologista	1	

27





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS</b>	<b>Médico Intensivista</b>	2
	<b>Médico Nefrologista</b>	2
	<b>Médico Neonatologista</b>	1
	<b>Médico Neurocirurgião</b>	1
	<b>Médico Obstetra/Ginecologista</b>	3
	<b>Médico Oftalmologista</b>	2
	<b>Médico Oncologista</b>	1
	<b>Médico Ortopedista</b>	4
	<b>Médico Otorrinolaringologista</b>	2
	<b>Médico Patologista</b>	1
	<b>Médico Pediatra</b>	3
	<b>Médico Plantonista</b>	30
	<b>Médico Plantonista UTI</b>	6
	<b>Médico Psiquiatra</b>	3
	<b>Médico Radiologista</b>	3
	<b>Médico Urologista</b>	2
	<b>Médico Veterinário</b>	2
	<b>Nutricionista</b>	5
	<b>Odontólogo</b>	25
	<b>Psicólogo</b>	8
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	3	

71



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO III**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**TÉCNICO DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>TÉCNICO DO SUS</b>	Técnico em Enfermagem	50
	Técnico em Higiene Dental	14
	Técnico em Radiologia	5
	Fiscal da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	7

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO IV**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**ASSISTENTE DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>	Agente de Saúde	155
	Assistente Administrativo	62
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	5
	Auxiliar de Enfermagem	52
	Faturista	1

J



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO V**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**APOIO DE SERVIÇOS DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	
<b>APOIO DE SERVIÇOS DO SUS</b>	<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>128</b>
	<b>Cozinheiro</b>	<b>6</b>
	<b>Maqueiro</b>	<b>10</b>
	<b>Motorista</b>	<b>12</b>
	<b>Vigia</b>	<b>15</b>

27



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO VI**

**CARGOS EM EXTINÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Servente (em extinção)	2
Escriturário (em extinção)	3
Chefe de Setor (em extinção)	1
Atendente (em extinção)	3

Parecer nº: 122/2019

*Projeto de Lei Complementar nº 020/2019, de 02 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 084 de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências”.*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 020/2019, de 02 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 084 de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“O Projeto de Lei Complementar, o qual tem objetivo, alterar a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2006, que estabelece os cargos e vagas para a Secretaria Municipal de Saúde.*

*Tal alteração está sendo feita uma vez que o profissional faturista necessita de ensino superior em área correlata”.*

03. Já o projeto dispõe sobre alteração a Lei Complementar nº 084 de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, e tratando-se de projeto deveras longo (cinquenta e nove páginas incluindo anexo) e que disciplina matéria cheia de minúcias (tributária) não conseguimos, por falta de tempo hábil para tal, fazer uma análise mais complexa da matéria, motivo pelo qual limitar-nos-emos a analisar a forma e a competência para propositura do projeto deixando a análise da legalidade a cargo dos nobres Edis, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:



*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2006, que estabelece os cargos e vagas para a Secretaria Municipal de Saúde.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
020/2019 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

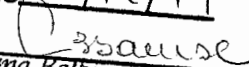
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
16 de Dezembro de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 16/12/19**  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar n°  
020/2019 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria,  
legal e constitucional.

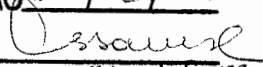
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Dezembro de 2019.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º MURILO VALOES METELLO  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 16/12/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar n: 020/19 Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✗		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✗		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✗		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✗		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✗		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	✗		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✗		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✗		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 16/12/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 134/996